

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS
CNPJ Nº 50.059.866/0001-46**

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Assembleia realizada em 28 de março de 2024, às 18:00h, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Limine" ou "Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS**, classe única de investimento em direitos creditórios, inscrita no CNPJ sob o nº 50.059.866/0001-46 ("Classe"), pertencente ao **PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS** ("Fundo"), sendo a Classe e o Fundo regidos pelo regulamento ("Regulamento"), seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinados pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretária: Sra. Natalia Lobato Esteves Ruiz
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §7º, do art. 72 da Resolução CVM 175.
- 4. PRESENÇA:** Presente os titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora. Presentes ainda os representantes: **(i)** da Administradora; **(ii)** da **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida dos Vinhedos nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, Uberlândia, MG e inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98 ("Gestora").

(i) ORDENS DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração da nomenclatura do Fundo e da Classe; **(ii)** alteração e inclusão de termos definidos na cláusula 1.1 do Regulamento do Fundo; **(iii)** a alteração da cláusula 5.4 do Regulamento; **(iv)** alteração da cláusula 8.1 do Regulamento; **(v)** a alteração da cláusula 2.4 e inclusão do item 2.4.1 do Anexo I do Regulamento; **(vi)** a alteração da cláusula 5.5 do Anexo I do Regulamento; **(vii)** a alteração da cláusula 7.7 do Anexo I do Regulamento; **(viii)** a alteração da cláusula 9.1 do Anexo I do Regulamento; **(ix)** a inclusão da cláusula 10.4 do Anexo I do Regulamento **(x)** a alteração da cláusula 12.1 do Anexo I do Regulamento, **(xi)** a alteração da cláusula 13.10 do Anexo I do Regulamento; **(xii)** a alteração da cláusula 13.11 do Anexo I do Regulamento; **(xiii)** a inclusão da cláusula 13.12 e item 13.12.1 do Anexo I do Regulamento; **(xiv)** a inclusão da cláusula 13.20 no Anexo I do Regulamento; **(xv)** a alteração da cláusula 14.1 do Anexo I do Regulamento; **(xvi)** a alteração da cláusula 14.2 e inclusão do item 14.2.1 do Anexo I do Regulamento; **(xvii)** a inclusão da cláusula 14.4 do Anexo I do Regulamento; **(xviii)** a alteração da cláusula 17.2 do Anexo I do Regulamento; **(xix)** a alteração da cláusula 17.3 do Anexo I do Regulamento **(xx)** a alteração da cláusula 17.4 e inclusão do item 17.4.1 do Anexo I do Regulamento;

(xxi) a alteração da cláusula 17.5 e item 17.5.1 do Anexo I do Regulamento; (xxii) a alteração da cláusula 19.5, 19.5.1, 19.6, 19.7, 19.7.1 e 19.7.2 do Anexo I do Regulamento; (xxiii) a alteração da cláusula 20.1 e item 20.1.1 do Anexo I do Regulamento; (xxiv) a alteração da cláusula 21.1 do Anexo I do Regulamento; (xxv) a alteração da cláusula 22.1 e inclusão do item 22.3.1 do Anexo I do Regulamento; (xxvi) a alteração da cláusula 23.2 e inclusão do item 23.2.1 do Anexo I do Regulamento; (xxvii) a alteração da cláusula 23.3 e inclusão do item 23.3.1 do Anexo I do Regulamento; (xxviii) concessão de *waiver* de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo da nova versão do Regulamento na CVM, para que a Gestora possa implementar as alterações de sistemas necessárias para cumprimento das cláusulas 5.4, alíneas “r” e “u” do Regulamento, da cláusula 13.19 no Anexo I do Regulamento, da cláusula 14.2 e aquelas à elas relacionadas, sendo que, desta forma os cotistas isentam a Gestora de realizar as referidas análises neste período; (xxix) caso aprovado os itens “ii” ao “xxviii”, a alteração da redação das cláusulas mencionadas que passarão a vigor na forma consolidada presente no Anexo I da presente Ata; (xxx) autorização para que a Administradora e a Gestora realizarem os atos necessários para implementação das deliberações.

5. DELIBERAÇÕES: Após esclarecimentos sobre o assunto constante da Ordem do Dia, os Cotistas do Fundo, sem ressalvas, aprovaram:

(ii) A alteração da nomenclatura do Fundo que passará a vigor como “*PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA*”, e da nomenclatura da Classe que passará a vigor como “*CLASSE ÚNICA PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA*”;

(iii) A alteração e inclusão de termos definidos na cláusula 1.1 do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“

Administrador	<i>é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.</i>
Agência Classificadora de Risco	<i>é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços de classificação de risco das Cotas.</i>
Agente de Cobrança	<i>significa a Pagaleve, na qualidade de agente de cobrança, contratada para prestar serviços de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos em cobrança extraordinária, exclusivamente contra os Devedores, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de</i>

	<i>Cobrança.</i>
Alocação Mínima	<i>significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.</i>
Amortização Antecipada	<i>é o regime de amortização antecipada, a despeito do estabelecido no cronograma de cada Suplemento, da Subclasse de Cotas Sênior, caso esteja em curso um Evento de Liquidação.</i>
Amortização Extraordinária	<i>é o regime de amortização exclusivo das Cotas da Subclasse Júnior, desde que observadas todas as condições dispostas na Cláusula 19.44.</i>
Amortização Programada	<i>é o regime de amortização ordinária da Subclasse de Cotas Sênior, que ocorrerá em conformidade com o cronograma estabelecido em cada Suplemento, e nos termos da cláusula 19.1.</i>
Anexo I	<i>significa o Anexo, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe Única.</i>
ANBIMA	<i>é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.</i>
Apêndice	<i>significa cada Apêndice que integra o Anexo I e disciplina os termos e condições específicos de cada Subclasse de Cotas.</i>
Arquivos dos Direitos Creditórios Bancarizador	<p><i>significam os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Pagaleve, que contêm informações detalhadas sobre as características dos Direitos Creditórios, e de sua operação de origem, disponibilizados pela Pagaleve, em formato JSON, contendo as seguintes informações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ● <i>Logs da assinatura dos Termos e Condições de Uso dos Usuários pelo respectivo Devedor durante a criação de sua conta Pagaleve;</i> ● <i>Logs/assinatura de otp/2FA gerados durante o login do Devedor no Sistema Pagaleve, com informações que identifiquem o Devedor; e</i> ● <i>Log de assinatura da CCB.</i>
Arquivos dos Direitos Creditórios Estabelecimento e dos Direitos Creditórios Pagaleve	<p><i>significam os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Pagaleve, que contêm informações detalhadas sobre as características dos Direitos Creditórios, e de sua operação de origem, disponibilizados pela Pagaleve, em formato JSON, contendo as seguintes informações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ● <i>Logs da assinatura dos Termos e Condições de Uso dos Usuários pelo respectivo Devedor durante a criação de sua conta Pagaleve;</i> ● <i>Logs/assinatura de otp/2FA gerados durante o login do Devedor no Sistema Pagaleve, com</i>

	<p><i>informações que identifiquem o Devedor;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ● <i>Logs de compra/transação e/ou end-to-end, em informações que identifiquem o Devedor e o Estabelecimento, que podem rastrear toda a Transação de Pagamento, tanto no Sistema Pagaleve quanto no Estabelecimento;</i> ● <i>ID ponta-a-ponta da transação PIX da primeira parcela; e</i> ● <i>Informações relacionadas com as "capturas".</i>
Arranjo de Pagamento Pagaleve	<i>significa o conjunto de normas e procedimentos estabelecido pela Pagaleve que regulamenta a prestação de determinados serviços de pagamento ao público, classificado como um acordo de pagamento fechado que não faz parte do Sistema de Pagamento Brasileiro de acordo com o artigo 2, item II, da Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021.</i>
Assembleia	<i>significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.</i>
Assembleia Especial	<i>significa a Assembleia Especial dos Cotistas da Classe.</i>
Assembleia Geral	<i>significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.</i>
Ativos Financeiros	<i>tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 do Anexo I.</i>
Auditor Independente	<i>é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.</i>
BACEN	<i>é o Banco Central do Brasil.</i>
Bancarizador	<i>é a BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista, 1765, 1º Andar, CEP 01311-200, São Paulo, SP, neste ato, representada nos termos do seu Estatuto Social.</i>
B3	<i>é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.</i>
Cédula de Crédito Bancário ou CCB	<i>significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores junto ao Bancarizador para viabilizar o uso do Sistema Pagaleve.</i>
Classe	<i>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2, do Anexo I.</i>
Cedente(s)	<i>significam os Estabelecimentos, na qualidade de titulares dos Direitos Creditórios Estabelecimento, a Pagaleve, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Pagaleve, e o Bancarizador, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Bancarizador.</i>
CNPJ/MF	<i>é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.</i>
Condições de Cessão	<i>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1</i>

	<i>do Anexo I.</i>
Contas da Classe	<i>são as contas correntes bancárias de titularidade da Classe, representada pelo Administrador.</i>
Contratos de Cessão	<i>significa as “Condições Gerais de Cessão”, o “Instrumento de Promessa de Endosso”, e qualquer outro contrato de cessão, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e os Cedentes, pelos quais são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única.</i>
Contrato de Cobrança	<i>significa o “Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, em 12 de junho de 2023, pelo qual são determinados os termos e condições da prestação de serviços de cobrança e outros serviços relacionados do Agente de Cobrança ao Fundo dos Direitos Creditórios à Classe.</i>
Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento – Estabelecimentos	<i>significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento” celebrado entre os Estabelecimentos e a Pagaleve, por meio de adesão, cujos termos e condições, conforme alterados ou substituídos de tempos em tempos, através dos quais (a) os Estabelecimentos aderem aos termos e condições gerais para a prestação de serviços fornecidos pela Pagaleve, e (b) concedem poderes para que a Pagaleve formalize, em nome dos Estabelecimentos, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.</i>
Cotas	<i>significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Júnior.</i>
Cotas da Subclasse Júnior	<i>significa as cotas da classe que se subordinam às cotas da subclasse sênior para fins de amortização e resgate.</i>
Cotas da Subclasse Sênior	<i>significa as cotas da classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior.</i>
Cotistas	<i>são os titulares das Cotas.</i>
Cotistas da Subclasse Júnior	<i>são os titulares das Cotas da Subclasse Júnior.</i>
Cotistas da Subclasse Sênior	<i>são os titulares das Cotas da Subclasse Sênior.</i>
Crítérios de Elegibilidade	<i>tem o significado que lhe é atribuído da Cláusula 14.2, do Anexo I.</i>
Custodiante	<i>é o Administrador.</i>
CVM	<i>é a Comissão de Valor Mobiliários.</i>
Data de Aquisição	<i>significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do Valor de Aquisição ao Cedente em relação à aquisição dos Direitos Creditórios.</i>
Data de Início do Fundo	<i>significa a data da 1ª (primeira) integralização das</i>

	<i>Cotas de qualquer Subclasse.</i>
Data da 1ª Integralização	<i>significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.</i>
Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior	<i>significa, especificamente em relação à Subclasse de Cotas Sênior, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.</i>
Data de Pagamento	<i>significa cada data em que ocorrer o pagamento da Remuneração, a Amortização Programada, a Amortização Extraordinária ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.</i>
Data de Pagamento da Amortização Extraordinária	<i>significa cada data em que ocorrer a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Júnior, desde que observados os requisitos previstos na Cláusula 19.4 do Anexo I.</i>
Data de Pagamento da Amortização Programada	<i>significa cada uma das respectivas datas de pagamento de amortização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior, conforme disposto no respectivo Suplemento.</i>
Data de Pagamento da Remuneração	<i>significa cada uma das respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas da Subclasse Sênior, conforme disposto no respectivo Suplemento.</i>
Data de Pagamento da Amortização Programada	<i>significa cada uma das respectivas datas de pagamento de amortização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior, conforme disposto no respectivo Suplemento.</i>
Data de Pagamento da Remuneração	<i>significa cada uma das respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas da Subclasse Sênior, conforme disposto no respectivo Suplemento.</i>
Data de Verificação	<i>o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.</i>
Devedora	<i>é a Pagaleve em relação aos Direitos Creditórios Estabelecimentos.</i>
Devedores	<i>significam as Pessoas que fizerem uso do Sistema Pagaleve para comprar mercadorias e serviços de Estabelecimentos, em relação aos Direitos Creditórios Pagaleve e Direitos Creditórios Estabelecimentos, e as Pessoas que emitiram CCB junto ao Bancarizador para viabilizar o uso do Sistema Pagaleve.</i>
Dias Úteis	<i>é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do</i>

	<i>Administrador ou do Custodiante.</i>
Direitos Creditórios	<i>são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.</i>
Direitos Creditórios Adquiridos	<i>são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo I.</i>
Direitos Creditórios Bancarizador	<i>significam os direitos creditórios originalmente detidos pelo Bancarizador contra os Devedores, para viabilizar o uso do Sistema Pagaleve e a aquisição de produtos e serviços, os quais poderão ser adquiridos pelo Fundo, nos termos do Instrumento de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário.</i>
Direitos Creditórios Estabelecimentos	<i>significam os direitos creditórios originalmente detidos pelos Estabelecimentos contra a Pagaleve, resultantes das Transações de Pagamento realizadas pelos Devedores no Sistema Pagaleve para a aquisição de produtos e serviços, os quais poderão ser adquiridos pelo Fundo, nos termos das Condições Gerais de Cessão.</i>
Direitos Creditórios Inadimplidos	<i>são os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam ao menos uma parcela vencida e não paga pelos respectivos Devedores e/ou pela Devedora, nas respectivas Datas de Vencimento de cada Direito Creditório Adquirido. Para fins de cálculo dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será levado em conta o "efeito vagão", entendida a extensão do cálculo do valor inadimplido de um Direito Creditório para todos os demais Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que tenham o mesmo Devedor.</i>
Direitos Creditórios Pagaleve	<i>significam os direitos creditórios originalmente detidos pela Pagaleve contra os Devedores resultantes das Transações de Pagamento realizadas pelos Devedores no Sistema Pagaleve para a aquisição de produtos e serviços, os quais podem, a depender da operação, serem utilizados pela Devedora, simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, para liquidar os Direitos Creditórios Estabelecimento mediante a sua respectiva dação em pagamento.</i>
Disponibilidades	<i>são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros.</i>
Documentos Comprobatórios	<i>Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10 do Anexo I.</i>
Documento de Aquisição	<i>significam, coletivamente, os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão e Instrumento de Aceite e os Termos de Dação em Pagamento, quando aplicável.</i>

Entidade Registradora	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que poderá ser contratada pelo Administrador, conforme necessário.
Estabelecimento	significam as pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou com sede social no Brasil, que tiverem celebrado com a Pagaleve um Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento - Estabelecimento.
Evento(s) de Avaliação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.2, do Anexo I.
Evento de Desalavancagem	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.4, do Anexo I.
Evento(s) de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.3, do Anexo I.
Evento de Realavancagem	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.5, do Anexo I.
Eventos de Recompra Obrigatória	É todo evento que enseje a recompra obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela Pagaleve, ou pelo Bancarizador, elencados em nos termos da Cláusula 13.19, e de cada Contrato de Cessão.
Fundo	o PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA , sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
Índice de Recompra	significa a razão entre (a) a soma do valor total dos Direitos Creditórios recomprados pela Pagaleve, Parte Relacionada à Pagaleve ou qualquer terceiro dentro de cada mês e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo no último dia do mês de referência.
Índice de Subordinação Sênior Mínima	significa o coeficiente entre (a) o valor total das Cotas da Subclasse Júnior em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, ambos calculados na mesma data, que deve ser equivalente a, no mínimo 15,79% (quinze inteiros e setenta e nove centésimos por cento).
Instrumentos de Cobrança	são o Pix e o boleto quando utilizados para a cobrança dos Direitos Creditórios, em face aos Devedores.
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
KYC	são as diretrizes e regulamentos do “Know Your

	<i>Client” para a verificação da identidade, da adequação e dos riscos envolvidos na manutenção de um relacionamento comercial com um cliente.</i>
Meta de Rentabilidade	<i>com relação a cada série de Cotas de Subclasse Sênior, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Suplemento.</i>
Ordem de Alocação	<i>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 21.1, do Anexo I.</i>
Pagaleve	<i>significa a PAGALEVE TECNOLOGIA FINANCEIRA LTDA., sociedade devidamente constituída e validamente existente ao amparo das leis da República Federativa do Brasil, com escritório principal localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 590, sala 51, Sumarezinho, CEP 05.435-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.563.672/0001-55.</i>
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	<i>significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (a) controlada direta ou indiretamente; (b) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (c) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo “controle”, para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controlador” deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.</i>
Patrimônio Líquido	<i>significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (a) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (b) as exigibilidade e provisões da Classe.</i>
Pessoa	<i>significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.</i>
Política de Cobrança	<i>tem o significado definido na Cláusula 11.1, do Anexo I.</i>
Política de Originação e Concessão de Crédito	<i>significa a política de originação e concessão de crédito geralmente adotada pela Pagaleve prevista no Anexo I.</i>
Prestadores de Serviços	<i>são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.</i>

Prestadores de Serviços Essenciais	<i>são o Gestor e o Administrador, em conjunto.</i>
RAET	<i>é o regime de administração especial temporária.</i>
Regulamento	<i>é este regulamento do Fundo.</i>
Relatório de Monitoramento	<i>significa cada relatório do Gestor (a) entregue aos Cotistas e ao Administrador em 3 (três) Dias Úteis após o 15º (décimo quinto dia) de cada mês e em 3 (três) Dias Úteis após o último Dia Útil de cada mês, e (b) incluindo, entre outras informações, (i) valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos no período; (ii) Índice de Subordinação Mínima.</i>
Remuneração	<i>significa o retorno acumulado das Cotas da Subclasse Sênior, limitada à Meta de Rentabilidade, conforme determinada no respectivo Suplemento.</i>
Reserva de Amortização	<i>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.2 do Anexo I.</i>
Reserva de Encargos	<i>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.1 do Anexo I.</i>
Resolução CVM 21	<i>é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.</i>
Resolução CVM 30	<i>é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.</i>
Resolução CVM 160	<i>é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.</i>
Resolução CVM 175	<i>é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.</i>
SCR	<i>é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.</i>
Sistema Pagaleve	<i>significa a combinação de pessoas, tecnologia e procedimentos disponibilizada pela Pagaleve, como criadora do Arranjo de Pagamento Pagaleve, para fins de credenciamento de Estabelecimentos, bem como para a captura, transmissão e processamento de Transações de Pagamento de acordo com o Sistema de Pagamento.</i>
Suplemento ou Suplementos	<i>significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.</i>
Taxa de Administração	<i>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1, item “o”, do Regulamento e na Cláusula 6.1 do Anexo I.</i>
Taxa de Deságio	<i>significa a taxa de desconto aplicada ao Valor Nominal como remuneração para o desconto de um Direito Creditório Adquirido.</i>
Taxa de Gestão	<i>tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1, item “o”, do Regulamento e na Cláusula 6.2 do Anexo</i>

	<i>I.</i>
Taxa Máxima de Custódia	<i>significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos da Cláusula 6.3 do Anexo I.</i>
Taxa Máxima de Distribuição	<i>significa o valor máximo que poderá ser pago pela Classe aos distribuidores, como remuneração total pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, quando aplicável.</i>
Termo de Adesão	<i>significa o instrumento através do qual o Cotista adere a este Regulamento, o qual será firmado na ocasião em que cada Cotista subscrever ou adquirir Cotas.</i>
Termos de Cessão e Instrumento de Aceite	<i>significam, coletivamente, cada Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, o qual deverá ser assinado eletronicamente pela Pagaleve como representante dos Estabelecimentos, através do qual os Cedentes aderirão às Condições Gerais de Cessão, que identificará a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Cedentes para o Fundo, de acordo com este Regulamento e com as Condições Gerais de Cessão.</i>
Termos de Dação em Pagamento	<i>significam, coletivamente, cada Termo de Dação em Pagamento, o qual deverá ser assinado eletronicamente pela Devedora, para que esta possa realizar a dação em pagamento dos créditos devidos contra os Devedores para quitação de seus débitos dos Direitos Creditórios Estabelecimento.</i>
Termos de Endosso	<i>significam, coletivamente, cada Termo de Endosso, o qual deverá ser assinado eletronicamente pelo Bancarizador e pela Classe, formalizando o endosso das cédulas de crédito bancário para a Classe, de acordo com o Instrumento de Promessa de Endosso.</i>
Termos e Condições de Uso do Usuários	<i>significam os Termos e Condições de Uso do Sistema Pagaleve disponibilizados no website da Pagaleve, conforme alterados e/ou substituídos de tempos em tempos, aos quais os Devedores aderem para a utilização do Sistema Pagaleve e a realização de Transações de Pagamento.</i>
Transação de Pagamento	<i>significa cada transação de pagamento realizada pelos Devedores através do Sistema Pagaleve para a aquisição de mercadorias ou serviços de um Estabelecimento.</i>
Valor de Aquisição	<i>significa o valor pago pela Classe aos Cedentes, pela aquisição dos Direitos Creditórios sendo equivalente ao Valor Nominal do Direito Creditório, descontada a Taxa de Deságio acordada para a cessão.</i>
Valor Nominal do Direito Creditório	<i>significa o valor declarado do respectivo Direito Creditório, desconsiderando qualquer deságio ou</i>

	<i>somatório de ágio eventualmente aplicável.</i>
Valor Nominal Unitário da Emissão	<i>significa o Valor Nominal Unitário da Emissão das Cotas correspondente a R\$1,00 (um real) por Cota, observadas as disposições do Suplemento correspondente.</i>
Valor Presente	<i>significa, a qualquer momento, em relação a um Direito Creditório Adquirido, o Valor de Aquisição, considerando a Taxa de Deságio pro rata, calculado até a data-base (sem considerar valores decorrentes de encargos, multas, juros, prêmios ou outros valores adicionais).</i>
Valores Pagavele Estabelecimentos	<i>significa quaisquer valores devido diretamente pelos Cedentes à Pagavele, a título da prestação de serviços de pagamento.</i>
Valores Pagavele Devedores	<i>significa quaisquer valores, quando do recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, recebidos pela Classe em excesso aos Valores Nominiais dos Direitos Creditórios Adquiridos.</i>

(iv) A alteração da cláusula 5.4, alíneas “c”, “r”, “u” e inclusão da alínea “w” do Regulamento, as quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, conforme determinado na Cláusula 5 do Anexo I;

(r) *verificar, nos termos do Anexo I:*

- (1)** *diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;*
- (2)** *diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação Sênior Mínimo;*
- (3)** *diariamente, a Taxa Mínima de Deságio fixada no Anexo I, alínea “d” da Cláusula 14.2; e*
- (4)** *diariamente, a Taxa Média de juros da carteira de Direitos Creditórios, considerando a aquisição do Direitos Creditórios ofertados, conforme fixada no Anexo I, alínea “e” da Cláusula 14.2.*

(u) *enviar, mensalmente, aos Cotistas da Subclasse Sênior, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao qual se referir, o Relatório de Monitoramento indicando, dentre outras informações, (i) o valor presente total dos Direitos Creditórios Adquiridos, especificando o tipo de Direito Creditório; (ii) o saldo disponível nas Contas da Classe, em moeda corrente nacional; (iii) o valor total aplicado em Ativos Financeiros; (iv) o valor de Direitos Creditórios Inadimplidos por faixa de atraso, isto é, o valor inadimplido por 31 (trinta e um) dias a 60 (sessenta) dias, o valor inadimplido por 61 (sessenta e um dias) a 90 (noventa) dias, e o valor inadimplido por mais de 90 (noventa) dias; (v) o valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos durante o período de referência; (vi) o Índice de Subordinação Sênior Mínima, mensurado no último dia do mês de referência; (vii) as cinco maiores concentrações dos Devedores de Direitos Creditórios Pagavele, em percentual calculado sobre o total de Direitos Creditórios Pagavele, no último Dia Útil do mês*

de referência; (viii) o percentual de Direitos Creditórios Estabelecimento calculado sobre o total de Direitos Creditórios Adquiridos, mensurado no último Dia Útil do mês de referência; (ix) a taxa média de juros da carteira de Direitos Creditórios, mensurada no último Dia Útil do mês de referência; (x) o prazo médio ponderado da carteira dos Direitos Creditórios, mensurado no último dia do mês de referência; (xi) o valor médio dos Direitos Creditórios que compõem a carteira, mensurado no último Dia Útil do mês de referência; (xii) o valor do somatório, em reais, dos Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores no último Dia Útil do mês de referência; e (xiii) o Índice de Recompra;

(w) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.”

(v) A alteração da cláusula 8.1, alíneas “n” e “o”, as quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“(n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(o) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;”

(vi) A alteração da cláusula 2.4 e inclusão do item 2.4.1 do Anexo I do Regulamento, as quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“2.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4.1. Não obstante tal limitação, os titulares de Cotas da Subclasse Júnior são obrigados a subscrever e integralizar Cotas da Subclasse Júnior adicionais, na hipótese prevista na Cláusula 17.5 deste Anexo I.”.

(vii) A alteração da cláusula 5.5 do Anexo I do Regulamento, a qual passará a vigor sob a seguinte redação:

“5.5. O Agente de Cobrança designado prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança, observada a Política de Cobrança.”.

(viii) A alteração da cláusula 7.7 do Anexo I do Regulamento, a qual passará a vigor sob a seguinte redação:

“7.7. O Fundo não poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou Adquiridos pelo administrador, gestor e suas Partes Relacionadas.”.

(ix) A alteração da cláusula 9.1, alínea “c” do Anexo I do Regulamento, a qual passará a vigor sob a seguinte redação:

“(c) Para a transação ser considerada uma “Transação de Pagamento elegível”, os Devedores devem observar as seguintes condições: (i) estar adimplente com relação a qualquer obrigação decorrente de Transação de Pagamento anteriormente contratada junto ao Sistema Pagavele ou a qualquer outra empresa do seu grupo econômico; (ii) ser maior de 18 (dezoito) anos; (iii) ter seu CPF regular e ativo junto à Receita Federal; e (iv) ter um score adequado conforme modelo de crédito que utiliza dados da transação, dados de bureaus, dados demográficos e dados históricos de transações anteriores.”

(x) A inclusão da cláusula 10.4 do Anexo I do Regulamento, a qual passará a vigor sob a seguinte redação:

“10.4. Além dos Documentos Comprobatórios, a Pagavele se obriga a encaminhar ao Gestor, anualmente, até o último Dia Útil do mês de abril, parecer técnico de auditoria do Sistema Pagavele, atestando a autenticidade e a veracidade das informações produzidas pelo Sistema Pagavele, bem como a sua segurança.”

(xi) A alteração da cláusula 12.1, alínea “a” e “k” do Anexo I do Regulamento, as quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;

(k) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, de novas Cotas da Subclasse Júnior e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual deve-se definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas;”

(xii) A alteração da cláusula 13.10 do Anexo I do Regulamento, a qual passará a vigor sob a seguinte redação:

“13.10. O Agente de Cobrança será responsável, às suas expensas, diretamente ou, indiretamente, por terceiros que venham ser por ele contratados como seus auxiliares, pela (a) cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos e (b) pela cobrança dos valores devidos em decorrência de Direitos Creditórios Inadimplidos.”

(xiii) A alteração da cláusula 13.11 do Anexo I do Regulamento, a qual passará a vigor sob a seguinte redação:

“13.11. Enquanto os Direitos Creditórios Estabelecimentos deverão ser liquidados pela Pagavele em moeda corrente nacional ou por meio de dação em pagamento à Classe dos respectivos Direitos Creditórios Pagavele, o pagamento dos Direitos Creditórios Pagavele dados em pagamento ocorrerá por meio de pagamento pelos respectivos Devedores diretamente para a Conta da Classe, desde que a transferência permita, em cada caso, a identificação do Devedor

Final correspondente, confirmação e reconciliação do pagamento correspondente pelo Custodiante.”

(xiv) A inclusão da cláusula 13.12 e item 13.12.1 do Anexo I do Regulamento, os quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“13.12. Eventuais Valores Pagavele Estabelecimentos e Valores Pagavele Devedores recebidos pela Classe deverão ser repassados à Pagavele quinzenalmente, nos dias 1 e 15 de cada mês. Em caso de não cumprimento de um Evento de Realavancagem ou Evento de Recompra dentro do prazo previsto, os valores Pagavele Estabelecimentos e Valores Pagavele Devedores retidos poderão ser utilizados para o cumprimento das obrigações não cumpridas pela Pagavele.

13.12.1. Caso o saldo dos Valores Pagavele Estabelecimentos e Valores Pagavele Devedores não sejam suficientes para o cumprimento das obrigações supramencionadas, configurar-se-á eventos de avaliação conforme previsto nas cláusulas 17.5.1 e 23.2.”

(xv) A inclusão da cláusula 13.20 no Anexo I do Regulamento, a qual passará a vigor sob a seguinte redação:

“13.20. Constituem Eventos de Recompra Obrigatória, sem prejuízo dos demais eventos elencados em cada Contrato de Cessão:

(a) se, em qualquer Data de Verificação, a média, nos últimos 3 meses, do valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos por mais de 30 (trinta) dias, líquidos das suas respectivas Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), ultrapassar 4% (quatro por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe;

(b) caso sejam identificados vícios de existência, correta formalização, certeza e exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(c) caso seja verificado que os Direitos Creditórios foram adquiridos em desacordo com as Condições de Cessão e com os Critérios de Elegibilidade;

(d) caso seja verificado que quaisquer das Condições de Cessão atestadas pelo Cedente no Contrato de Cessão são incorretas, incompletas ou inválidas; e

(e) aquisição, pela Classe, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente proprietário do Direito Creditório ou titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pela Classe.”

13.19.1. Uma vez cientificado da ocorrência de qualquer Evento de Recompra Obrigatória, o Gestor deverá notificar a Pagavele ou o Bancarizador, conforme aplicável, para que a realizem a recompra do(s) Direto(s) Creditório(s) em questão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, pelo respectivo preço de aquisição.”

(xvi) A alteração da cláusula 14.1 do Anexo I do Regulamento, a qual passará a vigor sob a seguinte redação:

“14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.1.1 abaixo, a Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios Pagavele e Direitos Creditórios Estabelecimento que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo, a serem verificadas pela Pagavele.”

(xvii) A alteração da cláusula 14.2 e inclusão do item 14.2.1 do Anexo I do Regulamento, as quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“14.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição:

(a) os Devedores dos Direitos Creditórios não poderão estar inadimplentes com a Classe há mais de 5 dias, em relação a qualquer Direito Creditório Adquirido e, portanto, já integrante da carteira da Classe;

(b) a Classe não poderá adquirir novos Direitos Creditórios Estabelecimento caso a Pagavele esteja inadimplente com a Classe;

(c) a concentração máxima em Direitos Creditórios Estabelecimento, a qualquer momento, não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(d) os Direitos Creditórios Estabelecimento originados por um mesmo Estabelecimento não poderão representar, a qualquer momento, mais de 15% (quinze por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto nos casos em que os Cotistas da Subclasse Sênior autorizarem, de forma expressa e escrita, ao Gestor, a dilatação deste limite;

(e) os Direitos Creditórios serão adquiridos observada a Taxa Mínima de Deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao mês, exceto nos casos em que os Cotistas da Subclasse Sênior autorizarem, de forma expressa e escrita, ao Gestor exceto nos casos em que os Cotistas da Subclasse Sênior autorizarem, de forma expressa e escrita, ao Gestor;

(f) a taxa média de deságio dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerada pro forma a aquisição, deverá ser de, no mínimo, 3% (três por cento) ao mês;

(g) os Direitos Creditórios Pagavele deverão ter um prazo máximo de 50 (cinquenta) dias a contar de sua respectiva aquisição pelo Fundo da Data de Aquisição

(h) os Direitos Creditórios Estabelecimento deverão ter prazo máximo de 50 (cinquenta) dias a contar da Data de Aquisição exceto pelo período de 60 (sessenta) dias, contado da Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior;

(i) os Direitos Creditórios Pagaleve adquiridos contra um mesmo Devedor, não poderão representar, conjuntamente, a qualquer momento, montante superior a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

(j) os Direitos Creditórios Bancarizador somente poderão ser adquiridos pela Classe pelo período de 60 (sessenta) dias, contado da Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior.

14.2.1 *Critérios de Elegibilidade fixados nas alíneas “d” e “f” acima, serão observados apenas após o período de 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior.”*

(xviii) A inclusão da cláusula 14.4 do Anexo I do Regulamento, a qual passará a vigor sob a seguinte redação:

“14.4. O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Adquirido com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.”

(xix) A alteração da cláusula 17.2, alíneas “a” e “b” do Anexo I do Regulamento, as quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“17.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) Meta de Rentabilidade no valor disposto no respectivo Suplemento;

(b) prioridade no recebimento da Remuneração, da Amortização Programada e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Júnior;”

(xx) A alteração da cláusula 17.3, alíneas “a” e “e” do Anexo I do Regulamento, as quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“17.3. As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por entidade do grupo Pagaleve e serão transferíveis exclusivamente entre referidas sociedades do referido grupo econômico;

(e) poderão ser amortizadas extraordinariamente, desde que observados os requisitos fixados na Cláusula 19.4 do Anexo I; e”

(xxi) A alteração da cláusula 17.4 e inclusão do item 17.4.1 do Anexo I do Regulamento, as quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“17.4. O Índice de Subordinação Sênior Mínima será considerado enquadrado sempre que, o coeficiente entre (a) o valor total das Cotas da Subclasse Júnior em Circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, ambos calculados na mesma data, for equivalente a, no mínimo 15,79% (quinze inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

17.4.1. Para fins de cálculo do Índice de Subordinação Mínima, deverão ser excluídos do Patrimônio Líquido do Fundo os saldos dos Direitos Creditórios Bancarizador em aberto.”

(xxii) A alteração da cláusula 17.5 e item 17.5.1 do Anexo I do Regulamento, as quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“Evento de Realavancagem

17.5. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior Mínima, o Administrador notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Cotistas da Subclasse Júnior, para que subscrevam e integralizem novas Cotas da Subclasse Júnior em montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Sênior Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação do Administrador.

17.5.1 Caso os Cotistas da Subclasse Júnior não aporem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação Sênior Mínima seja reenquadrado, configurar-se-á uma Evento de Avaliação.”

(xxiii) A alteração das cláusulas 19.5, 19.5.1, 19.6, 19.7, 19.7.1 e 19.7.2 do Anexo I do Regulamento, as quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“19.4. Observada a Ordem de Alocação, se o Índice de Subordinação Sênior Mínimo for, em qualquer momento, superior a 15,79% (quinze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas da Subclasse Júnior poderão solicitar a Amortização Extraordinária de suas Cotas, desde que atendidas, cumulativamente, as condições abaixo:

(a) não tenha ocorrido e esteja em curso, um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(b) considerada pro forma a amortização das Cotas da Subclasse Júnior, se mantiverem enquadrados, o Índice de Subordinação Mínima, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização, de acordo com do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(c) considerada pro forma a amortização das Cotas da Subclasse Júnior, o Índice de Subordinação Sênior Mínima, não se torne menor que 15,79% (quinze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(d) considerada pro forma a amortização das Cotas da Subclasse Júnior, não resulte em qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.”

19.4.1. *A Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Júnior, nos termos da Cláusula 19.4 acima, a qual poderá ocorrer somente uma vez a cada 60 (sessenta) dias, será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior. A Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Júnior alcançará a totalidade das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, de forma proporcional.”*

(xxiv) A alteração da cláusula 20.1 e item 20.1.1 do Anexo I do Regulamento, os quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“20.1. Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de encargos, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses, incluindo o montante correspondente ao pagamento da Meta de Rentabilidade disposta nos Suplementos das Cotas de Subclasse Sênior, conforme estimativa do Administrador. A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

20.1.1. *O valor da Reserva de Encargos será verificado diariamente pelo Gestor. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior a 100% (cem por cento) do valor referido no item 20.1 acima, o Gestor adotará as medidas necessárias para restabelecer o saldo da Reserva de Encargos.”*

(xxv) A alteração da cláusula 21.1 do Anexo I do Regulamento, a qual passará a vigor sob a seguinte redação:

“21.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos depositados na Conta da Classe, decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, de modo que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o integral pagamento do item anterior:

(a) *em qualquer data que não seja uma Data de Pagamento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:*

(1) *pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;*

(2) *pagamento de operações com derivativos;*

- (3) *constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;*
- (4) *constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, caso aplicável; e*
- (5) *aquisição de novos Direitos Creditórios; e*
- (6) *aquisição de novos Ativos Financeiros.*
- (b) *Em qualquer data que seja uma Data de Pagamento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:*
 - (1) *pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;*
 - (2) *pagamento de operações com derivativos;*
 - (3) *constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;*
 - (4) *constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, caso aplicável;*
 - (5) *pagamento da Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;*
 - (6) *pagamento da Amortização das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, nos termos do Suplemento;*
 - (7) *pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, observada a Cláusula 19.4 deste Anexo I;*
 - (8) *aquisição de novos Direitos Creditórios; e*
 - (9) *aquisição de novos Ativos Financeiros.*
- (c) *Em qualquer data que esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:*
 - (1) *pagamento dos encargos da Classe, dispostos no Regulamento e na legislação aplicável;*
 - (2) *pagamento de operações com derivativos;*
 - (3) *pagamento da Remuneração devida às Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;*
 - (4) *pagamento da Amortização Antecipada das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação até que tais valores sejam reduzidos a zero, com o conseqüente resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior;*
 - (5) *uma vez resgatada a totalidade das Cotas da Subclasse Sênior, o Resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.”*

(xxvi) A alteração da cláusula 22.3 do Anexo I do Regulamento, e inclusão do item 22.3.1, os quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“22.3. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe serão suportadas única e exclusivamente pela Classe, devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente, a metodologia descrita abaixo e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores, desde que não seja incompatível com o presente Regulamento:

22.3.1 *O Administrador, de forma independente, realizará para os Direitos Creditórios Adquiridos, o cálculo de Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD, baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação, às normas e determinações vigentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM no 489:*

Atraso	PCLD
<i>Entre 1 e 15 dias</i>	<i>0,5%</i>
<i>Entre 16 e 30 dias</i>	<i>10%</i>
<i>Entre 31 e 60 dias</i>	<i>40%</i>
<i>Entre 61 e 90 dias</i>	<i>70%</i>
<i>Acima de 90 dias</i>	<i>Write-off</i>

(xxvii) A alteração da cláusula 23.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “h” e “l” e inclusão do item 23.2.1 do Anexo I do Regulamento, os quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“23.2. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(b)desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior Mínima, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos da Cláusula 17.5 deste Anexo I;

(c)desenquadramento da Reserva de Encargos e/ou Reserva de Amortização por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos;

(d)atraso, por mais de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, no pagamento da Meta de Rentabilidade, Amortização Programada ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior;

(e)RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços, desde que não sejam substituídos em 30 (trinta) dias;

(h)caso, após identificado um Evento de Recompra Obrigatória, o(s) Direito(s) Creditório(s) objeto da recompra, não for(em) recomprado(s) no prazo fixado na Cláusula 13.19.1;

(l)se ocorrer algum inadimplemento relacionado ao Agente de Cobrança de acordo com os termos do Contrato de Cobrança, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação.

23.2.1 Com relação às alíneas “b”, “c”, “g”, “h”, “j” ou “m” do item 23.2 acima, que serão verificados pelo Gestor, este obriga-se a notificar imediatamente ao Administrador a sua ocorrência.”

(xxviii) A alteração da cláusula 23.3, alínea “d” e inclusão do item 23.3.1 do Anexo I do Regulamento, os quais passarão a vigor sob a seguinte redação:

“23.3. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(d)se, em qualquer Data de Verificação, o valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias ultrapassar 15,79% (quinze inteiros e setenta e nove centésimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe;

23.3.2. *Com relação à alínea “d” do item 23.3 acima, que será verificado pelo Gestor, este obriga-se a notificar imediatamente ao Administrador a sua ocorrência.”*

(xxix) concessão de *waiver* de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo da nova versão do Regulamento na CVM, para que a Gestora possa implementar as alterações de sistemas necessárias para cumprimento das cláusulas 5.4, alíneas “r” e “u” do Regulamento, da cláusula 13.19 no Anexo I do Regulamento, da cláusula 14.2 e aquelas à elas relacionadas, sendo que, desta forma os cotistas isentam a Gestora de realizar as referidas análises neste período;

(xxx) Autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para implementação das deliberações desta Assembleia, que passam a vigor a partir da abertura do dia 28 de março de 2024.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; (iii) receberam a versão marcada do Regulamento previamente; e, (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata, conforme os termos do Artigo 79 da Resolução CVM 175.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o seu uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

São Paulo, 28 de março de 2024.

Nivea Mary Yoshida

Presidente

Natalia Lobato Esteves Ruiz

Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO